



## Matheus Vianna de Carvalho

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3291067003072985>

Última atualização do currículo em 01/05/2022



### Resumo informado pelo autor

Procurador Federal em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005). Atualmente é Professor de Pós-graduação da Faculdade Bahiana de Direito, da Pós-graduação da Universidade Católica do Salvador e Professor do Complexo de Ensino Renato Saraiva.

(Texto informado pelo autor)

### Nome civil

Nome Matheus Vianna de Carvalho

### Dados pessoais

Nascimento 21/10/1981 - Salvador/BA - Brasil

CPF 775.904.655-34

### Formação acadêmica/titulação

- 2019 - 2020** Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania.  
Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Salvador, Brasil  
Título: Diversidade, Raça e Racismo Entre Profissionais de Direito no Brasil Contemporâneo, Ano de obtenção: 2020  
Orientador: Inaia Maria Moreira de Carvalho
- 2006 - 2008** Especialização em Direito.  
Faculdade Baiana de Direito, FBD, Salvador, Brasil  
Título: Controle do mérito do ato administrativo pelo poder judiciário  
Orientador: Dirley da Cunha Junior
- 2000 - 2005** Graduação em Direito.  
Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, Brasil

### Atuação profissional

1. Faculdade Baiana de Direito - FBD

Vínculo  
Institucional

**2013 - Atual** Vínculo: Contrato , Enquadramento funcional: Professor convidado pós graduação, Regime: Parcial

2. Universidade Católica do Salvador - UCSAL

Vínculo  
institucional

**2013 - Atual** Vínculo: Contrato , Enquadramento funcional: Professor Convidado Pós Direito Municipal, Regime: Parcial

3. Complexo Educacional Renato Saraiva - CERS

Vínculo  
Institucional

**2009 - Atual** Vínculo: Contrato , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial

4. FACULDADE DE DIREITO 8 DE JULHO - F8JULHO

Vínculo  
Institucional

**2019 - Atual** Vínculo: Contrato , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial

5. Faculdade Estácio do Recife - Estácio FIR

Vínculo  
Institucional

**2019 - Atual** Vínculo: Contrato , Enquadramento funcional: Coordenador do curso Lato Sensu em Direito Ad, Regime: Parcial

6. Faculdade Batista Brasileira - FBB

**Vínculo  
institucional**

2019 - Atual Vínculo: Contrato , Enquadramento funcional: Coordenador do curso Lato Sensu em Licitações, Regime: Parcial

7. Instituto Maranhense de Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico - IMADEC

**Vínculo  
Institucional**

2017 - Atual Vínculo: Contrato , Enquadramento funcional: Coordenador curso Lato Sensu Direito Público, Regime: Parcial

8. Instituto Goiana de Direito - IGD

**Vínculo  
institucional**

2018 - Atual Vínculo: Contrato , Enquadramento funcional: Coordenador curso Lato Sensu Direito Público, Regime: Parcial

**Produção****Produção bibliográfica****Artigos completos publicados em periódicos**

1. CARVALHO, M. V. Exclusão Social dos Negros e o Princípio da Isonomia. REVISTA BONIJURIS. , v.32, p.126 - , 2020.
2. CARVALHO, M. V. Eleito Carona nas Licitações: posição contrária. Carta Forense. , v.junho 2017, p.A20 - , 2017.

**Livros publicados**

1. CARVALHO, M. V. Lei de Improbidade Administrativa Comentada. Salvador: Juspodivm, 2022 p.224.
2. CARVALHO, M. V. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2022 p.1504.
3. CARVALHO, M. V. Nova Lei de Licitações Comentada e Comparada. Salvador: Juspodivm, 2022 p.960.
4. CARVALHO, M. V. Privilégios Brancos no Mercado de Trabalho. São Paulo: Matrioska, 2021
5. CARVALHO, M. V.; OLIVEIRA, João Paulo Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. Salvador: Editora Juspodivm, 2019, v.unico. p.336.
6. CARVALHO, M. V. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2019, v.1. p.1248.
7. CARVALHO, M. V.; OLIVEIRA, João Paulo Vade Mecum Administrativo. Salvador: Editora Juspodivm, 2019, v.1. p.1728.
8. CARVALHO, M. V. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2018, v.1. p.1264.
9. CARVALHO, M. V.; OLIVEIRA, João Paulo Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. Salvador: Editora Juspodivm, 2017, v.único. p.336.
10. CARVALHO, M. V. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2017, v.1. p.1216.
11. CARVALHO, M. V. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Editora Juspodivm, 2016, v.único.
12. CARVALHO, M. V. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, v.único.
13. CARVALHO, M. V. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Editora Juspodivm, 2014, v.único.

**Capítulos de livros publicados**

1. CARVALHO, M. V. Princípio da Isonomia Material na Formação Eucacional e Exclusão dos Negros na Sociedade Brasileira-ADPF 186 In: Princípio da Isonomia Material na Formação Eucacional e Exclusão dos Negros na Sociedade Brasileira- ADPF 186.1, 2021, p. 27-42.

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 01/05/2022 às 15:48:19.

FACULDADE BAIANA DE DIREITO

CERTIFICADO

Certificamos que

**Matheus Vianna de Carvalho**

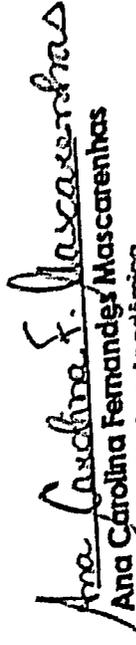


brasileiro, nascido em Salvador - Bahia, no dia 21 de outubro de 1981, filho de Ataulfo Evandro de Carvalho e Myriam Vianna de Carvalho, concluiu o Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito do Estado promovido pelo Instituto Excelência Ltda (PODVM) em parceria com a Faculdade Baiana de Direito e Gestão, totalizando carga horária de 360 horas, realizado no período de 15 de Setembro de 2007 a 15 de Dezembro de 2008, nos termos da Resolução n.01 de 8 de junho de 2007, do CNE.

Salvador, 05 de setembro de 2019.

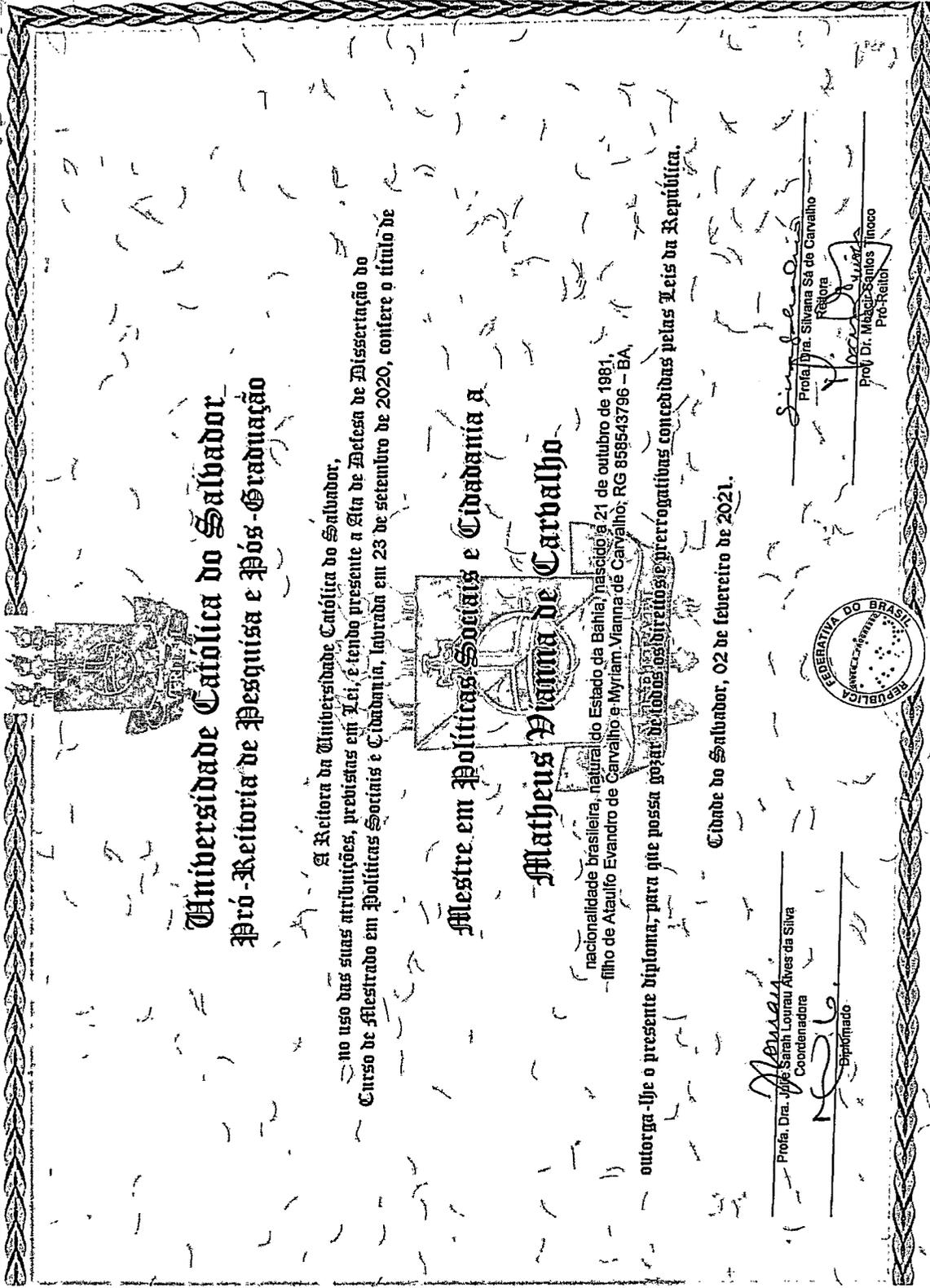
  
Concluinte - RG nº: 08585437-96 SSP/BA

  
**Francisco Leal Salles Neto**  
Presidente  
Faculdade Baiana de Direito e Gestão

  
**Ana Carolina Fernandes Mascarenhas**  
Diretora Acadêmica  
Faculdade Baiana de Direito e Gestão







**Universidade Católica do Salvador**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

A Reitora da Universidade Católica do Salvador,  
no uso das suas atribuições, prebistas em Lei, e tendo presente a Ata de Defesa de Dissertação do  
Curso de Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania, lida em 23 de setembro de 2020, confere o título de

**Mestre em Políticas Sociais e Cidadania a**  
**Mathheus Vianna de Carvalho**

nacionalidade brasileira, natural do Estado da Bahia, nascido a 21 de outubro de 1981,  
filho de Azaúlo Evandro de Carvalho e Myriam Vianna de Carvalho, RG 858543796 - BA,

outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 02 de fevereiro de 2021.

  
Prof. Dra. Jure Sarah Loureiro Alves da Silva  
Coordenadora  
Emitido

  
Prof. Dra. Silvana Sá de Carvalho  
Reitora  
  
Prof. Dr. Mascuélino Ineco  
Pró-Reitor





Homologado pelo CNE Portaria Nº 679 - DOU 16/03/06 - Parecer 474/2005, 15/03/2006  
Programa Registrado sob nº 28003012003PO CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento  
de Pessoal de Nível Superior / MEC - Ministério da Educação.  
Grande Área: Multidisciplinar Área de Avaliação: Interdisciplinar Área Básica: Sociais e Humanidades.  
Área de Concentração em Política Social, Trabalho e Cidadania.

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Secretaria de Cursos  
Registro de Diploma

Registrado às fls. 172 do Livro F sob nº 1713

Em 17/05/2021

*Ana Paula Carvalho*  
Secretária Acadêmica

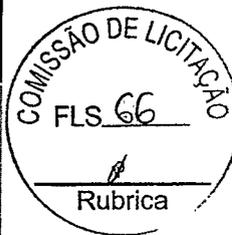
Ana Paula Carvalho  
Secretária Geral de Cursos  
Universidade Católica do Salvador

035598

PMP/CLC-MAT 488  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em: 28/08/20  
Jocylene Lemos Gomes

11:10

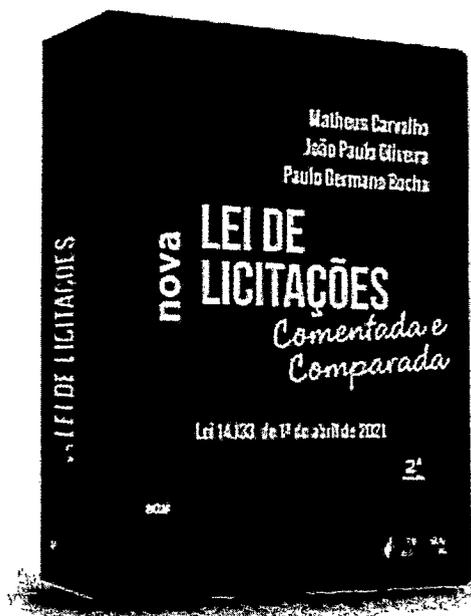
4G



Avaliações: 27



Compartilhe:



Autores: Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha

## NOVA LEI DE LICITAÇÕES COMENTADA E COMPARADA (2022)

Comentários à Nova Lei de Licitação (Lei 14.133/2021), artigo por artigo!

Páginas: 960

Edição: 2a

De: R\$ 169,90

Por: **R\$ 149**



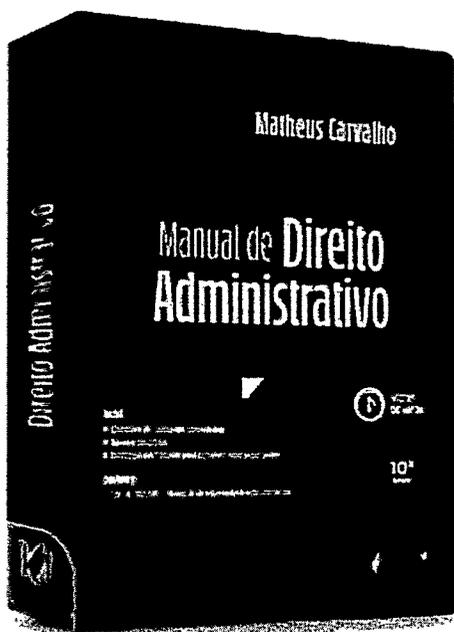
11:10

4G

Avaliações: 361



Compartilhe:



Autor: Matheus Carvalho

## MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO (2022)

Atualizado com a nova Lei de Improbidade Administrativa

Páginas: 1504

Edição: 10a

Ano: 2022

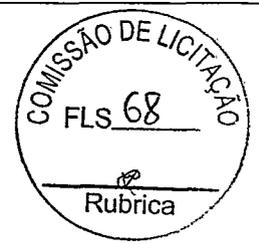
De: ~~R\$ 199,90~~

Por: **R\$ 179,90**

Ou 6x de R\$29,98 s.  
economize R\$ 20,00



Frete Grátis para todo Brasil!



Todas as categorias

Mais Vendidos

Lançamentos 2023

Vade Mecuns

2ª Fase

Casadinhas

Cupão do dia

JusAulas

Voltar | Página Inicial > Licitações e Contratos Administrativos para Concursos Públicos - atualizado com a 14.133/21 - 10h - Jusaulas - (2023)



Ganhe 90 JusPoints nessa compra
de: R\$ 99,90
por: R\$ 89,90
Em até 3x de R\$ 29,97 sem juros
Economize R\$ 10,00

COMPRAR



Confira aqui todas as formas de pagamento

★★★★★ (1 avaliação)

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA CONCURSOS PÚBLICOS - ATUALIZADO COM A 14.133/21 - 10H - JUSAULAS - (2023)

Professores:

Matheus Carvalho

Formato:

Aulas

Expositivas

Carga horária:

10h

Table with 6 columns: Conheça o produto, Sobre os professores, Certificado, Público alvo, Perguntas frequentes, Experimente

Frete Grátis para todo Brasil!



## CONHEÇA O PRODUTO

EDITORA  
PODIVM

Apresentação - Licitações e Contratos Administrativos par...

Todas as categorias Mais Vendidos Lançamentos 2023 Vide Mecuns 2023 2ª Fase OAB Casadinhos Cupão do dia - JusAulas



Curso a respeito dos principais aspectos sobre as Licitações Públicas e Contratos Administrativos, conforme a Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

### O aluno encontrará:

- 10 horas de conteúdos tratando sobre os principais aspectos a respeito da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Abordagem direta e dinâmica, característica do professor;

Nesse seu novo curso, o mestre Matheus Carvalho abordará os principais temas sobre a Nova Lei de Licitações Públicas, apresentado sempre as atualizações legislativas e as principais diferenças com a antiga legislação.

[Mostrar mais](#)

### INFORMAÇÕES TÉCNICAS

ID: CAJ0443 Price: R\$ 99,90 Autores: Matheus Carvalho Disciplina: Direito Administrativo Coleção: JusAulas Formato: Aulas Expositivas Ano: 2023

Tipo: CURSOS EM VIDEO

### CERTIFICADO

Após o progresso na plataforma constar 100%, seu certificado será gerado automaticamente em PDF e disponibilizado para download.

### PÚBLICO ALVO

Profissionais e estudantes que desejam se aperfeiçoar e atualizar em Licitações e Contratos Administrativos.

### PERGUNTAS FREQUENTES

Frete Grátis para todo Brasil!

1 - Como assisto às aulas?



EDITORA  
ACOTIVM

2 - Quantas vezes eu posso assistir a cada bloco de aula?

Todas as Mais Lançamentos Vade 2ª Casadinhas Cupomero do dia 0 - JUSAulas

categorias Vendidos 2023 Mecuns Fase  
3 - Emite certificado? 2023 OAB

4 - Como envio minhas dúvidas para o professor?

5 - As aulas dispõem de material complementar?

6 - Estou com outras dúvidas. O que fazer?

7 - Desejo cancelar. O que fazer?

## EXPERIMENTE

Experimente! - Licitações e Contratos Administrativos para ...



## SOBRE OS PROFESSORES



### Matheus Carvalho

Graduado pela Universidade Federal da Bahia e especialista em Direito Administrativo. Mestre em Políticas Sociais...

AVALIÇÕES DE CLIENTES

Central de Atendimento

Frete Grátis para todo Brasil!



★★★★★ 5,0 de 5,0

Ordenar por ▾



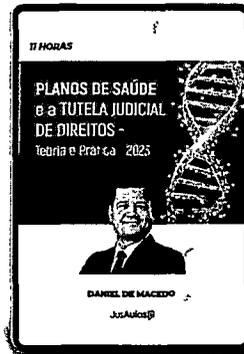
5 Estrelas 100% ★★★★★ 5,0 Maria (Campinas/SP) - 16/08/2023

Todas as categorias Mais Vendidos Lançamentos de 2023 0% Encantada! Exposição Mecânica 2ª Fase Simples e clara, além de super didática! Super recomendo! Nota Casadinhas Cupim do dia JusAulas

Estrelas	
3 Estrelas	0%
2 Estrelas	0%
1 Estrela	0%

Mesma Coleção

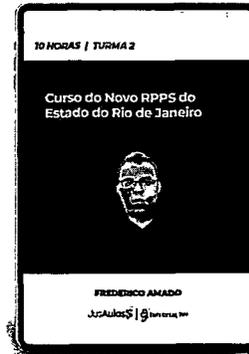
QUERO AVALIAR ESTE PRODUTO



Planos de Saúde e a Tutela Judicial de Direitos... Daniel de Macedo

de: R\$ 389,90 por: R\$ 289,90 Frete Grátis

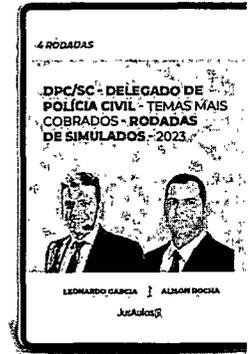
COMPRAR



Turma 02 - Curso do Novo RPPS do Estado d... Frederico Amado

de: R\$ 389,00 por: R\$ 299,00 Frete Grátis

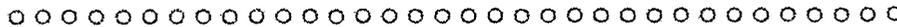
COMPRAR



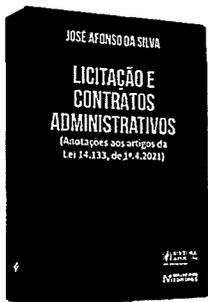
DPC/SC - Delegado de l ícia Civil - Temas mais Leonardo Garcia , Allson Roc

de: R\$ 299,90 por: R\$ 279,90 Frete Grátis

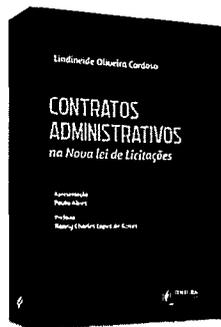
COMPRAR



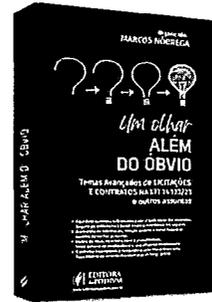
Outros títulos da mesma disciplina



★★★★★



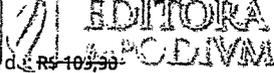
★★★★★



Central de Atendimento

Licitação e Contratos Ad-  
ministrativo - Anotaçõ...

José Afonso da Silva



de: R\$ 109,90  
por: **R\$ 99,90**

Todas as  
Categorias  
Frete Grátis

COMPRAR

Estudos Antirromânticos - Contratos Administrati  
sobre Controle da Adm...  
**Frete Grátis para todo Brasil!**

Eduardo Jordão

de: R\$ 139,90  
por: **R\$ 129,90**

Mais  
Lançamentos  
Frete Grátis

COMPRAR

Um Olhar Além do Obvio  
- Temas Avançados de ...

Lindineide Oliveira Cardoso

de: R\$ 99,90  
por: **R\$ 89,90**

Vade  
2ª  
Casadinhos  
Frete Grátis

COMPRAR

Vade Mecun  
trativo - 38º

Marcos Nóbrega

de: R\$ 89,90  
por: **R\$ 79,90**

Cupão do dia  
Frete Grátis

COMPRAR

Vade Mecun  
trativo - 38º

Cecília Navarro

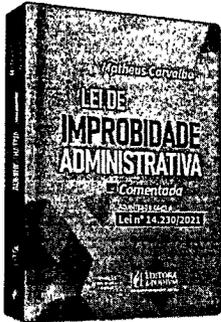
de: R\$ 219,90  
por: **R\$ 21**

JusAulas  
Frete Grátis

COM



Outros títulos dos autores



☆☆☆☆  
Lei de Improbidade Ad-  
ministrativa Comentad...  
Matheus Carvalho

de: R\$ 89,90  
por: **R\$ 79,90**  
Frete Grátis

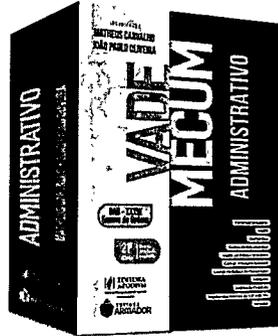
COMPRAR



☆☆☆☆☆☆  
Direito Administrativo  
em Aulas - 50h - Jusaul...  
Matheus Carvalho

de: R\$ 249,90  
por: **R\$ 219,90**  
Frete Grátis

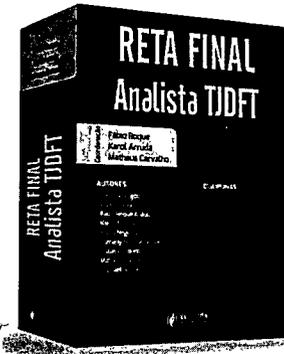
COMPRAR



☆☆☆☆☆☆  
Vade Mecum Adminis-  
trativo (2022)  
Matheus Carvalho, João Paulo  
Oliveira

de: R\$ 229,90  
por: **R\$ 219,90**  
Frete Grátis

COMPRAR



Reta Final - Analista  
TJDFT (2022)  
Matheus Carvalho, Fábio  
Roque Araújo, Karol Arruda

de: R\$ 199,90  
por: **R\$ 179,90**  
Frete Grátis

Fora de estoque



Reta Final - I  
Matheus Carval  
Roque Araújo,

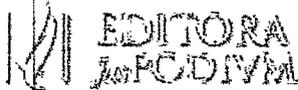
de: R\$ 139,90  
por: **R\$ 1**  
Frete Grátis

COM



DÚVIDAS? ACESSE NOSSA CENTRAL DE  
ATENDIMENTO!

→ [Clique Aqui](#) SIGA-NOS



Razão Social: JUSPODIVM. Rua Território Rio Branco, 87 - Pituba - Salvador/BA. CEP: 41830-530 | Ofertas válidas enquanto durarem nossos estoques | Vendas sujeitas à análise e confirmação de dados pela empresa. Os preços, promoções e condições de pagamento são válidos exclusivamente para compras efetuadas em nossa loja virtual. © Direitos Reservados JUSPODIVM - CNPJ 31.719.665/0002-64 | © 2022 Copyright

Institucional

[A Editora Juspodivm é segura?](#)

[Concursos Públicos](#)

Ajuda e Suporte

[Políticas de Troca](#)

[Prazo de Entrega](#)

Acessibilidade



Loja Matriz

Rua Território Rio  
Branco, 87 Pituba  
CEP: 41830-530  
Salvador-BA



Área de  
atendimento

Segunda a sexta: das  
8h às 20h.

Central de Atendimento

[Quem somos](#)

[Política de](#)

[Ver mapa](#)

13h.

[Nossas Lojas](#)

[Privacidade](#)

**Frete Grátis para todo Brasil!**

Domingos e feriados:  
fechado.

[Parcerias e divulgação](#)

[Mapa do site](#)

Segunda a quinta:  
das 8h às 18h.

Sexta: das 8h às 17h.

Sábados, domingos e

feriados: fechado.

[Chat Online](#)

[Promoções, Cupons e Desconto e Sorteios](#)

[Atualizações](#)

[Central de](#)

[atendimento](#)

[Termos e Condições de Uso](#)

[Atualizações de](#)

[Casadinnas](#) [Cupom](#) [Número do dia](#)

[JUSAutas](#)

[Regulamentos](#)

[Mais Materiais](#)

[Vade](#)

[2ª](#)

[Casadinnas](#)

[Cupom](#)

[Número do dia](#)

[2023](#)

[Fase](#)

[OAB](#)

### Formas de Pagamento



### Segurança



### Atendimento



Powered by

an Adobe Solution Partner

J U N H O 2 0 1 7

# Carta Forense

www.cartaforense.com.br



## Efeito Carona nas Licitações: posição contrária

Matheus Carvalho

Edição nº 169

Journal ou  
artigos

que lembrar que este é chamada "objetiva pura" qual não faz distinção entre o objeto e o intuito e o intuito é o intuito inidôneo.

uardo Luiz Santos  
bette

Conta manobras tributária

Em tempos em que discutimos diversas reformas estruturais no país, dentre elas a fiscal, vale se esperar que possamos descontruir o nosso "manicômio"

José Elias C. Netto



Alteração do valor das astributes e do valor do crédito resultante da sua incidência

A doutrina e a jurisprudência nem sempre fazem as necessárias distinções ao tratar de instituto de grande relevância para o cumprimento das decisões judiciais.

Eduardo Henrique de Oliveira Yoshikawa

Direito do Consumidor na era Digital



A internet representou um divisor de águas na forma como os consumidores passaram a se relacionar com o ato de consumir.

Marco Antonio Araújo Junior

Incidente de resolução de demandas repetitivas nos tribunais superiores?

Primeira a previsão de ser impossível a convivência entre repetitivos e IRDR, lógica e se justifica pela prevalência da decisão do tribunal superior.

Flávio Luiz Yarshel

Minha Trajetória como "Concurando"

Após quase 10 anos exercendo a advocacia privada, decidi que havia chegado o momento de ter uma experiência no setor público.

Rodrigo Castilho





Matheus Vianna de Carvalho  
Empregado da Fazenda Nacional,  
Especialista em Direito Público, Professor  
de Direito Administrativo, Exatame de  
CELS - cursos online, Autor de livros  
jurídicos na editora JusPodium, leciona  
Manual de Direito Administrativo

## Efeito Carona nas Licitações: posição contrária

Antes de adentrar nos aspectos pertinentes ao tema objeto de discussão neste artigo, é importante ressaltar que a licitação é um procedimento administrativo que visa a garantir a ampla busca pela melhor proposta para o poder público e do desenvolvimento nacional - a isonomia nas contratações estatais. De fato, o certame licitatório foi criado com o intuito de impedir que o gestor público fizesse escolhas com critérios pessoais, utilizando do dinheiro do Estado para a obtenção de vantagens ou privilégios a terceiros.

Neste contexto, a legislação criou um procedimento no qual devem ser utilizados critérios objetivos de seleção, nos casos em que haja a necessidade de contratação com o orçamento público, garantindo que a máquina administrativa seja utilizada em benefício de toda a coletividade, sem privilégios indevidos.

Existem situações nas quais a Administração Pública realiza procedimento licitatório sem finalidade imediata de contratação, mas tão somente para registrar os preços, com o caso de eventual contratação posterior. Acontece sempre que o Estado entende que um bem ou serviço é adquirido com muita frequência ou com entrega parcelada e, por isso, tem interesse em deixar um registro no órgão, com o eventual fornecedor. A Lei 8.666/93 prevê, em seu art. 15, este instituto regulamentado pelo Decreto 7.892/13.

Com efeito, são muitas as vantagens para a Administração Pública na utilização do sistema de registro de preços, como a possibilidade de fracionamento das aquisições, a redução de volume de estoques, a desnecessidade de dotação orçamentária,

a padronização dos preços, a redução dos gastos, a rapidez na contratação e, conseqüente, otimização dos gastos públicos, entre outras.

Finalizada a licitação, os preços são registrados no sistema de cadastros do ente, formalizando o que se denomina ata de registro de preços. Esta ata, decorrente do registro, tem validade de 1 (um) ano, devendo ser realizado um novo procedimento licitatório, após este período, ainda que a Administração Pública não tenha adquirido todo o quantitativo que poderia.

Durante o período de vigência da ata, a proposta selecionada fica à disposição da Administração Pública, que poderá adquirir o bem selecionado quantas vezes ela precisar, desde que não ultrapasse a quantidade licitada.

Ocorre que, em algumas situações, um órgão ou entidade pública que não participou da licitação que deu ensejo à ata pretende contratar com o licitante vencedor, por meio de adesão à ata de registro de preços feita por outro órgão. É o que a doutrina convencionou chamar de licitação "carona". Explique-se:

Tomemos como exemplo uma licitação realizada pelo Ministério da Saúde para registro de preços para aquisição de 20 carros. Após a seleção da proposta vencedora e registrada a ata no órgão licitante, o Ministério recebe informação de uma autarquia federal que pretende contratar com aquele fornecedor para aquisição de 5 carros, de interesse da entidade. A autarquia oficial o Ministério, solicitando a adesão à ata. Caso o órgão concorde, a autarquia celebrará o contrato com a empresa, sem a necessidade de realização de procedimento licitatório.

O art. 2º do Decreto 7.892/13 expressamente prevê a figura da adesão à ata, e o art. 22 dispõe que a vantagem da licitação "carona" deve ser devidamente justificada.

O difícil é justificar a "vantagem" de se utilizar um procedimento que desvirtua a regra democrática de contratação pública, permitindo a escolha de um bem, serviço ou fornecedor, a critério do órgão contratante.

De fato, o que se assiste, ao permitir a adesão à ata de registro de preços a um órgão público escolhendo, com base em critérios pessoais, qual o tipo de bem que ele pretende adquirir e qual o fornecedor com o qual irá contratar, ocorre porque, diante de inúmeras licitações realizadas para aquisição de veículos, por exemplo, este órgão irá livremente considerar qual a marca que ele tem interesse e aderir à ata daquela entidade. Isso porque ele conhece os vencedores de cada uma das licitações e se valendo desta informação, definirá a qual ata ele vai aderir.

Ou pior, em muitas situações, o gestor público faz a escolha prévia do fornecedor, entrando em contato diretamente com o mesmo, questionando a existência de alguma ata vigente em seu nome. Trata-se de clara situação de contratação direta sem justificativa razoável.

Como se não bastasse, a soma das aquisições efetuadas pelos licitantes que estão aderindo à ata de registro de preços poderá ultrapassar o quantitativo da ata, mas fica limitada ao montante de 5 vezes este valor. Ou seja, o vencedor da licitação poderá vender quantidade correspondente ao quintuplo daquilo que foi licitado, debandando a fraude ainda mais escancarada.

Aqueles que defendem o instituto, normalmente, se valem da justifi-

cativa de eficiência e celeridade, olvidando da garantia de Impessoalidade e Isonomia que permeia as contratações estatais. É fato que, em diversas situações, ao final do exercício, o excedente de verba orçamentária acaba por ensejar disponibilidade financeira para aquisição de determinados bens e o órgão não pode perder a oportunidade de adquirir aquele produto.

Todavia, a necessidade de adesão à ata decorre, na maioria dos casos, de falta de planejamento estratégico do ente, ou seja, situação diametralmente oposta à ideia de eficiência da máquina pública. Afinal, se o órgão realizar todos os certames para registros de preços dos produtos e serviços que precisa adquirir, ainda que não tenha certeza da disponibilidade orçamentária, não será surpreendido com a mesma.

Uma gestão eficiente é organizada e planeja suas contratações de forma a realizar suas licitações com antecedência, permitindo que todas as suas necessidades estejam cobertas para eventuais excessos orçamentários, sem a necessidade de contratação direta.

Desta forma, não se pode, nome de suposta eficiência, pretender defender a subversão do sistema jurídico com a quebra de garantias permitindo que o gestor contorne a realização de procedimento licitatório, utilizando de "cardápio" de registros de preços existentes em demais órgãos para escolher o fornecedor que pretende contratar bem ou marca, preferindo a aquisição de bens ou marcas preferidas, sob pena de serem atingidos os princípios mais comzeiros de isonomia e impessoalidade que permeiam a licitação.

## EXCLUSÃO SOCIAL DOS NEGROS E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA

SEGREGAÇÃO NO ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO QUALIFICADO IMPÕE A EXIGÊNCIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA QUE SE CONSTRUA O CONCEITO DE IGUALDADE PREVISTO NA CF

**A** exclusão social dos negros gera impactos na qualidade de vida desses cidadãos, mantendo-os afastados dos postos de trabalho mais qualificados e, conseqüentemente, mais bem remunerados.

Com efeito, verifica-se que a essa segregação do acesso ao mercado de trabalho qualificado acaba por criar um ciclo vicioso que mantém os pretos e pardos em situação de vulnerabilidade econômica, haja vista a grande dificuldade em ocupar vagas de emprego mais bem remuneradas, mantendo a estratificação social vigente no país, em que a classe branca dominante dita as regras das relações sociais.

Uma análise prévia da discriminação racial no Brasil, traçando seus contornos e definindo marcos históricos preponderantes para a criação do atual status quo, além de construir o conceito de igualdade e equidade no texto constitucional brasileiro, serve para destacar a necessidade de ações afirmativas como meio de se atingir uma igualdade material.

**1. A DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO BRASIL**  
Desde o início da colonização brasileira, o sistema jurídico do país foi desenhado de forma a

garantir a exclusão dos negros do corpo social. Algumas leis do Brasil Colônia previam sanções penais específicas para negros, criminalizando sua religião, medicina e manifestações culturais.

Após a abolição da escravidão, a discriminação racial ganha corpo por meio de uma política de "branqueamento" da população, incentivando a vinda de imigrantes brancos (em sua maioria italianos) para preencher postos de trabalho assalariado de atividades que poderiam ser executadas pelos negros libertos, que, inclusive, estavam acostumados à realização desses ofícios.

A vinda dos europeus se dá com subsídio do governo brasileiro, ensejando uma necessidade de ser justificada com teorias de inferioridade dos negros libertos, que seriam preguiçosos, incapazes de realizar qualquer trabalho qualificado. As fugas de escravos das fazendas de café eram utilizadas como argumento perverso para a concepção de que a indolência era "natural" do negro e que esse indivíduo não teria "aptidão" para atividades laborais.

A exclusão do contingente negro se inicia, efetivamente, com o fim da escravidão, não havendo espaço para sua absorção pelo mercado de trabalho remunerado, o que coloca esses indivíduos

A exclusão do contingente negro se inicia, efetivamente, com o fim da escravidão, não havendo espaço para sua absorção pelo mercado de trabalho remunerado, o que coloca esses indivíduos à margem da sociedade

à margem da sociedade. É importante ressaltar a falta de aproveitamento da mão de obra negra, abrangendo inclusive os negros que tinham qualificação para as atividades requeridas.

Esses libertos, portanto, migram para as cidades, inchando a massa de indivíduos colocados à margem da sociedade. Alguns ficam desempregados, outros iniciam a prestação de servi-

ço e cabe a eles mesmos aceitarem sua posição no corpo social.

Jacóud, sobre o tema, assevera:

Não basta separar pelo direito de propriedade, história, religião ou cultura, as raças se se por desigualdades naturais. O enfrentamento das desigualdades seria, entretanto, identificado como uma exigência nacional, na medida em que somente um país branco seria capaz de realizar as ideias da libertação e do progresso. (citados)



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e efeitos legais que a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.292.261/0001-74, estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº 16 - Centro, Conceição do Jacuípe - Bahia, prestou serviços ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, conforme processo de contratação **TC-CP/0127/2022**, data de abertura de 09/02/2022, resultante da Compra Direta - Dispensa/Inexigibilidade, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada em treinamento para capacitação de Servidores no Curso de Capacitação - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/2021, com carga horária de 16 horas, realizado no sistema on-line meet zoom).

Atesto ainda, que a realização da capacitação foi realizada nos dias 04 a 07 de abril de 2022, ministrado pelo Professor Matheus Carvalho, sendo realizado de maneira satisfatória e superando as expectativas esperadas, caracterizando de forma idônea a empresa supracitada.

Campo Grande, 13 de maio de 2022

**GEANLUCAS JULIO DE FREITAS**  
Secretaria de Administração e Finanças

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Santa Luzia nº 732 - Centro/RJ

Tels: (021) 3824-3520/3824-3530

CNPJ 27.532.498/0001-90



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 06/2022**

Nos termos do requerimento de atestado de capacidade técnica que deu origem ao procedimento administrativo nº **40/100.860/2022**, no interesse de **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA.**, CNPJ nº **13.292.261/0001-74**, com sede na rua Juracy Magalhães nº 16 - 2º andar - sala 201 – Centro - Conceição do Jacuípe/BA e, após análise dos elementos constantes dos autos do processo nº **40/100.466/2022** (Inexigibilidade de Licitação - art. 25, II e § 1º c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 - valor de R\$ 34.360,00 - Nota de Empenho nº 146/2022);

Declaramos para os devidos fins, que a referida empresa foi contratada para ministrar curso sobre a **NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, com enfoque prático, visando tanto a análise da matéria como um todo, como os impactos do novo normativo sobre as rotinas de atuação dos agentes envolvidos, empregando, necessariamente, comparações com o sistema de licitação e contratos estruturado pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, no período de 28 a 30 de março de 2022, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, ministrado pelo palestrante Matheus Carvalho, totalizando 25 (vinte e cinco) servidores deste Tribunal de Contas.

Tudo realizado de forma satisfatória para este **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, cumprindo com as obrigações contratuais assumidas, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a respeitabilidade dessa empresa.

A presente certidão contém 01 (uma) folha sem emendas ou rasuras, que vai assinada por mim, Secretário-Geral de Administração deste Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022.

**HELENO CHAVES MONTEIRO**

Secretário-Geral de Administração

Matr. 41/902.107-9 SGA/TCMRJ



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Presidente Olegário, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 18.602.060/0001-40, sediada na Praça Dr. Castilho, nº 10, bairro Centro na cidade de Presidente Olegário/MG, CEP: 38750-000, **ATESTA** para os devidos fins de direito QUE que a empresa Vianna e Carvalho Cursos e Aulas LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, situada na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição de Jacuípe/BA, prestou serviços de capacitação dos servidores municipais, conforme descrito:

- Curso da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)

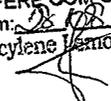
Considerando que os serviços foram prestados de forma satisfatória, cumprindo com todo o cronograma proposto e utilizando de metodologias modernas e interativas, além de contar com corpo docente com vasto conhecimento e experiência na área, não havendo nada que lhe desabone, **ATESTAMOS A CAPACIDADE TÉCNICA DA REFERIDA EMPRESA.**

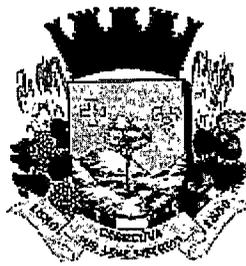
Presidente Olegário, 25 de julho de 2022.

  
Vanessa Braga Alves

Coordenadora do setor de licitações

  
Amely Maria de Almeida Pinheiro  
Procuradora do Município

PMP/CLC-MAT 488  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em: 28/07/22  
Jocylene Ramos Gomes  




## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e efeitos legais que a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.292.261/0001-74, estabelecida na Rua Juracy Magalhães, nº 16 – Centro, Conceição do Jacuípe – Bahia, prestou serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA – SP**, conforme processo de contratação **PA 014/2022**, data de abertura 07/07/2022, resultante da Compra Direta – Dispensa/Inexigibilidade cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada em treinamento para capacitação de Servidores no Curso de Capacitação – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021, com carga horária de 16 horas, realizado na Câmara Municipal de Cabreúva.

Atesto Ainda, que a realização da capacitação foi realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2022, ministrado pelo Professor Matheus Carvalho, sendo realizado de maneira satisfatória e superando as expectativas esperadas, caracterizando de forma idônea a empresa supracitada.

**Cabreúva, 01 de setembro de 2022**

**FÁTIMA BARBOSA**  
Vereadora – Presidente

PMP/CLC-MAT 488  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em: 28/08/22  
Jocylene Lemos Gomes

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, com sede no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.292.261/0001-74, prestou serviços de capacitação de uma turma de 130 vagas do curso NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, para servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, lotados nas Secretarias de Município de Administração e Gestão de Pessoas, Controladoria e Auditoria Geral do Município, Secretaria de Município de Cultura, Secretaria Extraordinária de Comunicação, Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, Secretaria de Município de Educação, Secretaria de Município de Esporte e Lazer, Secretaria de Município de Elaboração de Projetos e Capitação de Recursos, Secretaria de Município de Finanças, Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária, Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Extraordinária de Inovação e Tecnologia da Informação, Secretaria Extraordinária de Licenciamento e Desburocratização, Secretaria de Município de Meio Ambiente, Secretaria de Município de Mobilidade Urbana, Procuradoria-Geral do Município e Secretaria de Município de Saúde, com carga horária de 16 horas, por meio do Contrato/Nota de empenho NE 14807/2022, de modo a atender às necessidades do ente público municipal.

Por fim, atestamos que o curso foi ministrado pelo professor MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, sendo o treinamento avaliado como EXCELENTE, caracterizando de forma idônea a empresa supracitada.

Assinado digitalmente por  
GUILHERME CORTEZ DOS SANTOS:02532516054  
Data: 2022-12-06 16:10:48  
Foxit Reader Versão: 9.0.1

**Guilherme Cortez dos Santos**

Procurador-Geral do Município



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas  
Rua Salvador, nº 440, Sala 705, Condomínio Soberane, - Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69.057-040  
Telefone: (92) 2129-0163 / 2129-0164 - www.cgu.gov.br

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, com sede no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.292.261/0001-74, prestou serviços de capacitação *online* de uma turma de **135 vagas** do curso NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, para servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados nas regionais, assim distribuídos: 34 vagas - CGU/AM; 16 vagas - CGU/TO; 15 vagas - CGU/AC.; 20 vagas - CGU/AP; 20 vagas - CGU/PA; 10 vagas - CGU/RO; 20 vagas - CGU/RR, realizado no período de 25/10 a 27/10 de 2022, com carga horária de 20 horas, por meio do Contrato/Nota de empenho NE 77/2022, de modo a atender às necessidades da Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos e condições constantes do Projeto Básico SEI (2401374), e seus Anexos, conforme processo SEI nº 00203.100045/2022-11.

Por fim, atestamos que o curso foi ministrado pelo professor MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, sendo o treinamento avaliado como EXCELENTE, caracterizando de forma idônea a empresa supracitada.

[assinado eletronicamente]

Ulysses Serudo de Mendonça

Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas



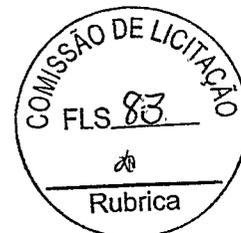
Documento assinado eletronicamente por **ULYSSES MENDONÇA**, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas, em 06/12/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2612533 e o código CRC C4AE5AB5

Referência: Processo nº 00203.100045/2022-11

SEI nº 2612533

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO – ANPPME, associação de direito privada, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 28.325.407/0001-08, com sede sito a Rua Gregório de Matos, nº 3.652, Setor 06, Ariquemes – RO, CEP nº 76.873-658, através do seu presidente FERNANDES LUCAS DA COSTA, portador do CPF nº 799.667.052-87, **DECLARA** para os devidos fins que o Dr. **MATHEUS VIANNA DE CARVALHO** ministrou curso intitulado “Análise e Aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)”, em evento promovido pela Associação Nacional dos Pregoeiros, Presidentes de CPL, membros e equipes de apoio-ANPPME, com duração de 16h., nos dias 20 e 21 de março de 2023, no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Declaramos que o profissional possui exímio conhecimento e domínio sobre a matéria lecionada.

Ariquemes-RO, 30 de março de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
FERNANDES LUCAS DA COSTA  
Data: 30/03/2023 10:18:28-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

*Fernandes Lucas da Costa*  
*Presidente ANPPME*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.292.261/0001-74, estabelecida na Rua Juracy Magalhães nº 16 – Centro, Conceição do Jacuípe – Bahia, prestou serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ: 68.008.895/0001-44, conforme empenho 99/1, datado de 17/05/2022 conforme Processo Administrativo 85/2022 de 07 de março de 2022, que solicita Curso de Capacitação Continuada para a Contratação de implantação da Nova Lei de Licitações com elaboração de normatizações e minutas padrões, resultante de Inexigibilidade, com carga horária de 30 horas, de forma presencial e on-line, sendo: 03 (três) encontros ao vivo de 02 horas pelo zoom, 01 (um) encontro presencial de 06 horas e acompanhamento de 03 (três) pregões por membros da equipe contratante.

Atestamos ainda, que o citado curso de capacitação continuada, ministrado pelo Professor Matheus Vianna de Carvalho, foi executado de maneira satisfatória, superando todas as expectativas dos envolvidos, sendo assim, não há fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

**Hortolândia, 1º de Junho de 2023**

LUZIANE MANTOVANI RODRIGUES:21440361878  
Assinado de forma digital por LUZIANE MANTOVANI RODRIGUES:21440361878  
Dados: 2023.06.01 16:23:14 -03'00'

**LUZIANE MANTOVANI RODRIGUES**

Diretora Administrativo



Escola de Contas Alberto Veloso



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

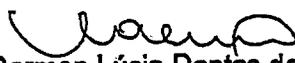
Declaramos, para todos os fins de direito, que a sociedade empresária VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, com sede no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.292.261/0001-74, prestou serviços de capacitação técnica para uma turma com 80 (oitenta) vagas sobre a NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, para servidores do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com carga horária de 14 horas, por meio do Contrato/Nota de Empenho 2023.020101NE000882.

Atestamos que o curso ministrado pelo Professor Mestre MATHEUS VIANNA DE CARVALHO foi avaliado como EXCELENTE, tendo atendido de forma satisfatória as expectativas criadas, o que demonstra a idoneidade da prestação dos serviços.

Avalizamos, por fim, que o referido palestrante está apto a executar esses serviços para outras instituições.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Belém. 26 de maio de 2023.

  
Carmen Lúcia Dantas do Carmo

Diretora da Escola de Contas "Alberto Veloso"

PMP/CLC-MAT 488  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em: 25/05/23  
Jocylene Leites Gomes



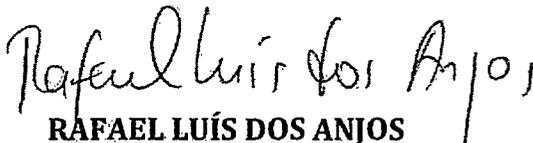
## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

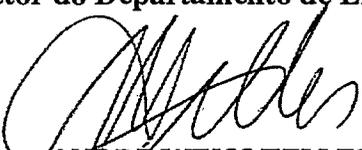
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ nº 13.292.261/0001-74, com sede à Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, CEP. 44.24500-000, prestou serviços de capacitação e treinamento, em aspectos teóricos e práticos sobre a Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21, para os servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**, inscrito no CNPJ nº 18.715.490/0001-78, com carga horária de 16 horas, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, Processo Administrativo nº 031/2023, Contrato nº 015/2023.

Ressaltamos que o curso ministrado pelo Professor Mestre Matheus Vianna de Carvalho atendeu de forma satisfatória as expectativas criadas, o que demonstra a idoneidade da prestação dos serviços.

Por ser verdade, para que sirva de documento, firmamos o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibirité/MG, 01 de junho de 2023.

  
**RAFAEL LUÍS DOS ANJOS**  
Diretor do Departamento de Licitações

  
**ANDRÉ WEISS TELLES**  
Secretário Municipal de Administração

PMP/CLC-MAT 488  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 28/06/23  
Jocylene Leanos Gomes



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas  
Tv. D. Pedro I, 746, Bl. 3 3º andar - 66050-100 - Belém - PA  
(91) 3342-6715/6705



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATESTO**, para os devidos fins e a quem possa interessar, enquanto contratante do curso "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA** - CNPJ: **13.292.261/0001-74**, sediada na Rua Juracy Magalhães, nº 16 - Centro, Conceição do Jacuípe - Bahia, prestou serviços ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, conforme Processo Administrativo nº 366/2023.

Atesto ainda, que a capacitação foi realizada na modalidade híbrida (presencial com transmissão simultânea pelo Google Meet), nos dias **9 e 10 de março de 2023**, com carga horária de **16 horas/aula**, ministrada pelo **Professor Matheus Vianna de Carvalho**, atendendo com qualidade e cumprindo satisfatoriamente os requisitos contratados, não havendo, portanto, nada que desabone a conduta da empresa supracitada.

Belém, 13 de março de 2023.

CAROLYNE SOARES DE CASTRO:3238  
Assinado de forma digital por  
CAROLYNE SOARES DE  
CASTRO:3238  
Dados: 2023.03.13 13:00:46 -03'00'

**CAROLYNE SOARES DE CASTRO**

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas,  
em substituição